

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3121/1987

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA - "AMARATI" - PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE EXTERNATO E AMBULATORIAL.

Data da Norma 20/11/1987

Data de Publicação 27/11/1987

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4454/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência Revogada

Observações

PACTOS - convênios **PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente** Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/06/1988	<u>Lei n° 3196/1988</u>	Alterada por
09/04/1990	<u>Lei n° 3526/1990</u>	Alterada por
09/07/1992	<u>Lei n° 3966/1992</u>	Alterada por
23/09/1993	<u>Lei n° 4216/1993</u>	Alterada por
09/03/1995	<u>Lei n° 4536/1995</u>	Alterada por
11/12/1995	<u>Lei n° 4690/1995</u>	Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI 3121/1987

LEI Nº 3121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica-"AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da do tação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revog<u>a</u> das as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI) Pyefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pr<u>e</u> feitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

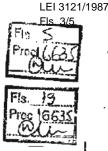
(ADONTRO DSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

S.M. .

na.-





CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARA -TI", para atendimento em regime de externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos è oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante desig nada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei no

, de de de 1987, e a Associação de Educação Terrapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições se guintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Rea daptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Peda gógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à cria<u>n</u> ça a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem límite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes. Em regime de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem límite de idade, para tratamento nas áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados para a Associação.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia,paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação mas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

Fls. 20

já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capa cidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias me diante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambulatorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta)minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringind<u>o</u> -se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

IX - Não comparecendo o usuário, em dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor cor respondente será debitado, como se fora realizado, tanto no aten dimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - À ENTIDADE, fica reservado o d<u>i</u> reito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA p<u>a</u> ra tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos te<u>s</u> tes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

a) Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados)
pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independente mente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela equipe técnica.

b) Cz\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



de 2ª a 6ªa feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento clínico, educação física recreacional e natação em piscina aquecida.

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruz<u>a</u> dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

 XII - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajust<u>a</u> dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração de l (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denu<u>n</u> ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comuniquepor escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de

qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a pa<u>r</u> te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente convênio, independentemente de notificação j<u>u</u> dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas-da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fi<u>r</u> mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testem<u>u</u> munhas.

> (ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI"

Testemunhas

Fls.

fls. 3

21

700166 DU